

## **TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**Processo Licitatório: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2016**

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, *Prefeita do Município de Não-Me-Toque*, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49 da Lei Federal n 8.666/93 e Súmula nº 473 - STF, **DECIDE** anular o processo licitatório levado a efeito através do **Edital de Credenciamento nº 03/2016**, que tem por objetivo Contratação de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos realizadas com cartões de débito, para o Município de Não-Me-Toque/RS. A anulação justifica-se por interesse da Administração Municipal.

**Gabinete do Prefeito do Municipal - RS, 30 de Junho de 2016.**

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**  
***Prefeita Municipal***



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2016

O Município de Não-Me-Toque/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.519/0001-23, com sede na Av. Alto Jacuí, 840, em Não-Me-Toque, RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Teodora Berta Souilljee Lütkemeyer, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** para contratação de pessoas jurídicas para prestação de empresa de soluções de meios eletrônicos de pagamentos, captura, transmissão, processamento e liquidação financeira realizadas com cartões de débito.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

HORÁRIO: 8:15 às 11:33h e das 13:30h às 17:00h

#### 1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos realizadas com cartões de débito, para o Município de Não-Me-Toque/RS.

#### 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1 – Poderão credenciar-se empresas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidades de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Não-Me-Toque.

2.1.1 – Não poderão participar deste Credenciamento, empresas que:

a) Que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

b) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de governo;

c) Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada sede ou principal estabelecimento da proponente.

1



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**2.2 – Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet), podendo ser verificados pela Administração.

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (anexa neste edital);

b) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

c) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### 2.2.1 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 2.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município – ALVARÁ.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### 2.2.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

### 2.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### 3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

#### 3.1 – São obrigações credenciada/contratada:

I - Fornecer ao Município, os equipamentos e as bobinas de impressão dos comprovantes de pagamentos, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes.

II - Creditar os valores devidos ao Município de Não-Me-Toque no primeiro dia útil seguinte a transação, em conta bancária indicada na assinatura do contrato.

III – Ministrando treinamento do pessoal indicado pelo Município.

IV – Prestar contas da arrecadação, sempre que o Município exigir, na forma e prazos estabelecidos no contrato.

V- Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

VI – Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus para o Município.

VII – Responsabilizar-se pelo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu pessoal, resultantes da execução do contrato.

VIII – Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município.

IX – Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos para a execução dos serviços, sem ônus para o Município no prazo de 24 horas.

X – Prestar todo o suporte para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato.

XI – Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.

XII – Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perda e danos.

XIII – Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

XIX – A utilização e quantidades das máquinas serão de acordo com a proposta da empresa.

#### 3.2 – São obrigações do Município:

I – Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio do gestor/fiscal do contrato.

II – Solucionar, diretamente com a **CRENCIADA/CONTRATADA**, toda e qualquer eventual controvérsia sobre os valores repassados.

III – Fornecer à **CRENCIADA/CONTRATADA** todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

IV – Notificar expressamente a **CRENCIADA/CONTRATADA** quando eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



V – Tomar as providências necessárias para manter a integridade e o perfeito funcionamento dos equipamentos da **CRENCIADA/CONTRATADA** disponibilizados para a execução dos serviços.

#### 4 – DO PRAZO:

4.1 – Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93.

#### 5 – DOS PREÇOS:

5.1 – O Município pagará aos credenciados pela prestação dos serviços o seguinte valor:

a) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para operações de cartão de débito

5.2 - Para esta definição foi realizada um pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste município.

#### 6 – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

6.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

6.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

6.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

6.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere á qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

6.6 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do Gestor: Naor O. Kumpel e Fiscal: Eliza Anna Raber

#### 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de pagamentos efetivamente realizados no Município, multiplicado pelo valor constante no item 5.

7.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário Finanças, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**7.3** A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Finanças do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

### 8. FORMALIZAÇÃO

**8.1** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo I (Minuta do Contrato), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

### 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.11.04.123.0011.2029 – Manutenção das Atividades da Equipe de Contabilidade e Orçamentos

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### 11. DAS PENALIDADES

**11.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CRENCIADA/CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**11.1.2.** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 02(dois) dias úteis após a notificação, será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**11.1.3.** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**11.1.4.** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**11.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**11.1.6.** As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

**11.2.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



11.3. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

### 12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei", devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

12.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

12.2.1. A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

12.2.2. A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

12.2.3 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.impugnacao@naometoquers.com.br](mailto:edital.impugnacao@naometoquers.com.br). Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

12.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

12.3. Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br), e nos jornais.

12.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

12.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

13.2. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as credenciantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

13.3. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 2, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

13.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

13.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

13.6. A participação neste credenciamento implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

13.7. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Minuta do Contrato Administrativo.
- c) ANEXO II – Declaração não emprega menor.
- d) ANEXO III – Declaração não emprega servidor público.
- e) ANEXO IV – Declaração de idoneidade.

13.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.9. O Edital relativo ao objeto deste credenciamento, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br) da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 05 de Abril de 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER  
Prefeita Municipal



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### ANEXO II

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ..../2016

Termo de credenciamento para contratação de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato pela Prefeita Municipal, Sr. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a ....., inscrita no CNPJ n.º ....., estabelecida na Rua ....., n.º ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo Sr. ...., inscrito no CPF sob o n.º ....., RG ....., doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **Edital de Credenciamento 03/2016** e de conformidade com o art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de solução de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos realizadas com cartões de débito, para o Município de Não-Me-Toque/RS.

1.2 – O Município pagará aos credenciados pela prestação dos serviços o seguinte valor:

- a) R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para operações de cartão de débito

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

##### 2.1 – São obrigações CREDENCIADA/CONTRATADA:

I - Fornecer ao Município, os equipamentos e as bobinas de impressão dos comprovantes de pagamentos, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes.

II - Creditar os valores devidos ao Município de Não-Me-Toque no primeiro dia útil seguinte a transação, em conta bancária indicada na assinatura do contrato.

III – Ministar treinamento do pessoal indicado pelo Município.

IV – Prestar contas da arrecadação, sempre que o Município exigir, na forma e prazos estabelecidos no contrato.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- V- Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.
- VI – Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus para o Município.
- VII – Responsabilizar-se pelo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu pessoal, resultantes da execução do contrato.
- VIII – Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município.
- IX – Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos para a execução dos serviços, sem ônus para o Município no prazo de 24 horas.
- X – Prestar todo o suporte para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato.
- XI – Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.
- XII – Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perda e danos.
- XIII – Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- IX – A utilização e quantidades das máquinas serão de acordo com a proposta da empresa.

### **2.2 – São obrigações do Município:**

- I – Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio do gestor/fiscal do contrato.
- II – Solucionar, diretamente com a **CRENCIADA/CONTRATADA**, toda e qualquer eventual controvérsia sobre os valores repassados.
- III – Fornecer à **CRENCIADA/CONTRATADA** todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- IV – Notificar expressamente a **CRENCIADA/CONTRATADA** quando eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- V – Tomar as providências necessárias para manter a integridade e o perfeito funcionamento dos equipamentos da **CRENCIADA/CONTRATADA** disponibilizados para a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 3.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- 3.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.
- 3.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



3.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

3.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

3.6 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do Gestor: Naor O. Kumpel e Fiscal: Eliza Anna Raber.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 –Pelo inadimplemento das obrigações, a **CRENCIADA/CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

5.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

5.1.2. Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 02(dois) dias úteis após a notificação, será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

5.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

5.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

5.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

5.1.6. As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



5.3. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da **CRENCIADA**;
- c) por acordo entre as partes;
- d) Unilateral, pela **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de

condição estabelecida no edital ou Termo de Credenciamento.

6.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município **CRENCIANTE** para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Não-Me-Toque, ..... de ..... de 2014.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER  
PREFEITA MUNICIPAL  
CRENCIANTE

CRENCIADA

EXAMINADO E APROVADO:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS

OAB/RS 17.684

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Minuta cred.cartão.doc/dl



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### ANEXO III EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/2016

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBSERVAÇÃO:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/2016

#### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com vistas à habilitação no Edital de Credenciamento nº \_\_/2016 para serviços de \_\_\_\_\_ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

**Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CPF Nº \_\_\_\_\_